



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 385/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipais de Administração.

Necessidade da Administração: realização de aperfeiçoamento dos servidores, equipes, gestores envolvidos na elaboração dos processos licitatórios e aperfeiçoamento do setor tributário para a Administração Municipal, dentro das normas legais vigentes.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa realização de aperfeiçoamento dos servidores, equipes, gestores envolvidos na elaboração dos processos licitatórios e aperfeiçoamento do setor tributário para a administração Municipal, dentro das normas legais vigentes.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda emitida pelas Secretarias de Administração, Meio Ambiente e Assistência Social.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

2. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa realização de aperfeiçoamento dos servidores, equipes, gestores envolvidos na elaboração dos processos licitatórios e aperfeiçoamento do setor tributário para a administração Municipal, dentro das normas legais vigentes, consoante a seguinte motivação:

“ [...] 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de curso para aperfeiçoamento, sobre:

- O Registro de Preços e o Credenciamento como Instrumentos Auxiliares na Lei de Licitações (14.333/2021)

- O Pregão e a Concorrência na Lei de Licitações (lei Federal 14.133/2021)

- Impacto Orçamentário e Financeiro

- Retenções de IRRF das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e os reflexo na EDF-REINF

- Retenções de INSS de pessoas jurídicas prestadores de serviços e contribuintes individuais

- Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei federal 14.133/2021.

3. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.

4. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.951,00 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais), como se vê da pesquisa de preços realizada, estando amparada pelo artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

3390.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros

6. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de inexigibilidade, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII e artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021

7. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo de dispensa e seus anexos

Alto Alegre, 03 de abril de 2024.


Simão O. Parizoto
Assessor Jurídico